

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO** DE PERITIBA, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANDERSON CLAIR SCHRANCK 03200542926, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 23.971.166/0001-50, com sede à Rua das Flores, ° 505, apto. 102, Bairro Centro, Piratuba - SC., CEP 89.667-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor ANDERSON CLAIR SCHRANCK, portador da Carteira de Identidade nº 4.152.188 e CPF nº 032.005.429-26, denominada simplesmente a seguir CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 128/2019, Pregão Presencial nº **60/2019** que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com profissional especializado, para reger Coral Infantil, ministrar aulas de musicalização infantil e conduzir oficinas de violino com carga horária de 50 horas mensais, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	10	Mes	16672 - Reger coral infantil, todas as quartas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h15, totalizando 15 horas mensais, na diretoria de cultura. Reger coral infantil, todas as quartas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h15, totalizando 15 horas mensais, na diretoria de cultura.	816,75	8.167,50
2	12	Mes	16673 - Ministrar aulas de musicalização infantil, todas as quartas-feiras, das 07h30 às 09h30 e das 15h15 às 17h00, totalizando 15 horas mensais, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP. Ministrar aulas de musicalização infantil, todas as quartas-feiras, das 07h30 às 09h30 e das 15h15 às 17h00, totalizando 15 horas mensais, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter – CEIMP.	816,75	9.801,00
3	10	Mes	16674 - Conduzir oficina de violino todas as terças- feiras, no período vespertino, das 13h30 às 18h30, totalizando 20 horas mensais, na diretoria de cultura. Conduzir oficina de violino todas as terças-feiras, no período vespertino, das 13h30 às 18h30, totalizando 20 horas mensais, na diretoria de cultura.	1.089,00	10.890,00
Total					28.858,50





Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$** 28.858,50 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 20° (Vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o número da Autorização de Fornecimento a que se refere, e o termo de recebimento e mediante apresentação de relatório de atividades e lista de presença dos alunos.
- 2.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.
- 2.3 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 2.5 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 2.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 3.1 Este contrato terá vigência a partir de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 3.2 O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV), respeitado o período mínimo permitido em Lei.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados pelo profissional indicado pela contratada, todas as terças-feiras no período vespertino e todas as quartas-feiras no período matutino e vespertino, totalizando 50 horas mensais, sendo assim divididas: na diretoria de cultura para o coral infantil, 15 horas mensais, musicalização infantil no Centro de Educação Infantil Mateus Petter CEIMP, 15 horas mensais e a oficina de violino na diretoria de cultura, 20 horas mensais.
- 4.2 O profissional indicado pela empresa vencedora deverá ter disponibilidade para apresentações e eventos fora do horário das oficinas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 20 horas no ano. O acompanhamento a essas apresentações poderá ser no município ou em municípios vizinhos.





- 4.3 A prestação dos serviços para a musicalização infantil terá início em dezembro de 2019 até novembro de 2020 e o coral infantil e a oficina de violino terá início em fevereiro de 2020 até novembro de 2020.
- 4.4 A Não entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.
- 4.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue/prestado, a empresa terá um **prazo de 48h** (Quarenta e oito horas) para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
- 4.6 Toda vez que houver a entrega de algum item/prestação de serviço, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.
- 4.7 O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na nº Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento. 5.2 O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- **a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- **b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
- 5.3 O material/serviço recusado será considerado como não entregue.
- 5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.5 A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.
- 5.6 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- 5.7 Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.8 O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.





Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil Ação 2.31 - Manutenção da Educação Infantil Despesa 58 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental Ação 2.35 - Manutenção do Ensino Fundamental Despesa 72 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba Ação 2.329 - Operacionalização do Departamento de Cultura Despesa 230 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **a)** Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- **b)** Efetuar a fiscalização da prestação do serviço.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **a)** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- **b)** Efetuar a entrega dos produtos conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- **c)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- **d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- **e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- **g)** Comprometer-se e dedicar-se no aprendizado dos alunos.





- **h)** Cumprir com as datas e horários programados e ter disponibilidade para apresentações e eventos fora do horário das oficinas e em finais de semana conforme necessidade do município de no mínimo 20 horas no ano. O acompanhamento a essas apresentações poderá ser no município ou em municípios vizinhos.
- i) Responsabilizar-se ainda pela manutenção/consertos/limpeza dos instrumentos musicais do município.
- **j)** Os instrumentos que serão utilizados pelo profissional/instrutor para ministrar as aulas/oficinas, deverão ser por conta da contratada.
- **k)** Apresentar mensalmente lista de presença com assinatura dos alunos e relatório de atividades juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
- **a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);
- **d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 9.2 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 9.3 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1 Constituirão motivos para a rescisão contratual:
- I A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- II A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- III A rescisão contratual poderá ser:
- **a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- **c.** Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DA GARANTIA:

12.1 - A empresa deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.





È por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 29 de novembro de 2019.							

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

ANDERSON CLAIR SCHRANCK 03200542926

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

Testemunha

Testemunha

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

